







# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, que não existe vício em lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a denominação de rua, uma vez que, não interfere na competência do Executivo.

Assim, a inconstitucionalidade suscitada, INEXISTE, não residindo no presente autógrafo nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

Logo, diante dos fatos e argumentos, vislumbra-se que não há que se falar em INCONSTITUCIONALIDADE, devendo o veto ser **REJEITADO**.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES – por unanimidade de votos - opina pela **REJEIÇÃO TOTAL DO VETO** aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito ao Autógrafo nº 081/2023, por não estar eivado de inconstitucionalidade.

Linhares/ES, 27 de fevereiro de 2023.

**Alysson Francisco Gomes Reis**

Presidente

**Francisco Tarcísio Silva**

Relator

**Johnatan Depollo**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003800380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 28/02/2024 18:48

Checksum: **0D877C67932B7AC1AF3FE7733E76FBC77873A669563EE19093E8939F01401436**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 29/02/2024 09:25

Checksum: **F9F072138F116645881953E4D92047D0C61A5E6039768728668486AD14361BB0**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 29/02/2024 09:26

Checksum: **594134C2F476CE0A9FBE9D011BC89E1BDDADE22396F5C308C79B65B95EB2D507**

